**TERMO DE LIBERAÇÃO – TL**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, complemento, bairro, cidade/UF, com o endereço eletrônico XXXXXXXXXX@XXXXXX e contato telefônico (XX)XXXXXXXXX, neste ato por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme já qualificado no contrato social ou procuração pública, doravante denominada “COMERCIANTE”, se responsabiliza perante a OCEAN NETWORK EXPRESS PTE. LTD., doravante denominada ONE e seu agente marítimo, OCEAN NETWORK EXPRESS (LATIN AMERICA) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., doravante denominada AGENTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.689.596/0001-06, com sede na Avenida Paulista, nº 283, 8º andar, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01311-000, neste ato “ONE”, pelos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O COMERCIANTE declara que as informações descritas na sua qualificação são verdadeiras, declarando, ainda, ter lido e estar de acordo com as cláusulas constantes nas Condições Gerais e Práticas de Negócios da ONE - CGPN, disponível no website www.one-line.com e no Condições Gerais e Práticas de Negócio da ONE – CGPN, disponível no website www.one-line.com e no 1º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo nº 3.697.849. Para os fins deste documento, o termo “COMERCIANTE” é adotado para se referir ao embarcador (*Shipper*), ao consignatário (*Consignee*) ou qualquer um agindo em nome das referidas pessoas, incluindo seus agentes, prepostos e procuradores, Non Vessel-Operating Common Carrier - NVOCC, agentes transitários de cargas e brokers. Todas as figuras abrangidas pelo termo COMERCIANTE serão solidariamente responsáveis, sem benefício de ordem, por todas as obrigações decorrentes desse TL e dos embarques a ele relativos.

1.1.2. Na hipótese de o COMERCIANTE atuar na condição de Non Vessel Operating Common Carrier - NVOCC, por conta e ordem de terceiro, na condição de agente consolidador e desconsolidador da carga ou seu representante legal, agente transitário de cargas, *trading company,* ou em qualquer condição profissional semelhante, não é permitida a transferência da responsabilidade assumida, inerente ao transporte realizado, ao importador final ou terceiro beneficiário, mesmo que a mercadoria seja abandonada ou apreendida pela Alfândega.

1.2. O COMERCIANTE reconhece que no ato do recebimento dos contêineres utilizados nos embarques amparados pelo TL, se torna seu fiel depositário, sendo ainda responsável por todas as obrigações estipuladas, assim como por toda a despesa, dano, lucro cessante, honorários advocatícios, custas extrajudiciais e judiciais, nos termos dos artigos 186, 395 e 402 do Código Civil.

1.3. Nos casos de bagagem, a ONE poderá, a seu critério, requerer a prestação de caução, a fim de garantir o pagamento da *Demurrage* e a devolução de contêiner.

1.4. Na hipótese de embarque cuja carga acondicionada nos contêineres objeto seja “bagagem”, reconhecemos, expressamente e desde já, que nossa responsabilidade é solidária e sem benefício de ordem, encerrando-se somente com a efetiva devolução das unidades de carga e após a quitação de eventuais débitos, tais como: sobre-estadia de contêiner(es), reparo, limpeza, transporte, armazenamento, bem como quaisquer outros serviços eventualmente prestados em virtude de descumprimento contratual, podendo a ONE, a seu exclusivo critério, solicitar a prestação de caução a fim de garantir o pagamento da sobre-estadia, a devolução dos equipamentos e demais despesas, cuja cobrança será efetuada pela ONE.

**CLÁUSULA 2 – DO OBJETO**

2.1. Fica estabelecido o compromisso irrevogável e irretratável por parte do COMERCIANTE de observar as Condições Gerais e Práticas de Negócios da ONE - CGPN, durante todas as operações realizadas enquanto vigente o presente termo.

2.2. A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE não isenta o COMERCIANTE da obrigação do cumprimento dos requisitos e da apresentação dos demais documentos necessários para a liberação da mercadoria na importação.

2.3. O TL não tem por objeto a instituição de prazo suplementar para pagamento de qualquer valor devido decorrente de transações entre as partes.

**CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente TL terá vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

3.2. Os efeitos deste termo englobam os embarques ainda pendentes e os já realizados e que se encontram em curso ou contêineres já desembaraçados e ainda não liberados até a data de início da vigência deste.

3.3 As responsabilidades ora assumidas permanecerão até a efetiva devolução dos contêineres ao transportador, cessando somente após o pagamento de eventuais débitos decorrentes do serviço prestado, ainda que os pagamentos ocorram após o término da vigência.

3.4 A rescisão ou o encerramento do TL obrigará o COMERCIANTE a apresentar uma Declaração de Liberação para cada liberação de mercadoria.

**CLÁUSULA 4 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**DO EMBARQUE DE EXPORTAÇÃO**

4.1. O COMERCIANTE declara estar ciente que para a liberação do BL é imprescindível a apresentação eletrônica de, no mínimo, (i) comprovante de pagamento ou Instrumento Particular de Acordo de Crédito em vigor na data de liberação; (ii) TL assinado, com firma reconhecida e (iii) contrato ou estatuto social e a procuração pública.

4.1.1. Se a documentação a que se refere o item 4.1 for entregue e liberada no sistema, lhe será disponibilizado Personal Identification Number - PIN, que deverá ser apresentado na Agência para retirada do jogo de BL original. O PIN é de uso exclusivo, sendo de total responsabilidade do COMERCIANTE eventuais prejuízos decorrentes da sua divulgação a terceiros. Caso pessoas não autorizadas tenham acesso ao PIN, a ONE deverá ser imediatamente notificada, sem prejuízo da responsabilidade do COMERCIANTE.

4.2. Todas as despesas geradas em decorrência das Reservas de Praça ocorridas durante a vigência deste TL, ainda que realizadas por terceiros (Booking Party), serão de responsabilidade única exclusiva do COMERCIANTE.

4.3. O COMERCIANTE se declara ciente, também, de que as responsabilidades e obrigações ora assumidas, principalmente com relação ao pagamento de eventual sobreestadia de contêiner, não poderão ser repassadas a quaisquer terceiros, posto que não fazem parte da relação jurídica existente nos embarques amparados pelo presente termo.

4.4 O COMERCIANTE declara estar ciente de que, quando a entrega do contêiner cheio ocorrer após o período livre - *free time*, estará sujeito à cobrança da sobreestadia - *detention*, até a efetiva entrega do contêiner estufado no terminal pronto para embarque, conforme prazos, valores e condições previamente estabelecidas nas Condições Gerais e Práticas de Negócio da ONE – CGPN, disponível no website www.one-line.com e no Condições Gerais e Práticas de Negócio da ONE – CGPN, disponível no website www.one-line.com e no 1º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo nº 3.697.849, sendo de nossa integral responsabilidade o seu pagamento, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

 **DO EMBARQUE DE IMPORTAÇÃO**

4.5. O COMERCIANTE no destino declara estar em posse do jogo de BL original e que a relação comercial havida entre o consignatário/importador e o embarcador/exportador está devidamente honrada. O COMERCIANTE se declara ainda ciente que a liberação da mercadoria no Brasil é de responsabilidade da autoridade alfandegária, bem como a entrega é de responsabilidade do terminal alfandegado, não tendo a ONE ou seu AGENTE a ingerência ou controle sobre tal ato. Caso seja a ONE responsabilizada, em território nacional ou internacional, por ações judiciais advindas da relação contratual entre consignatário/importador e o embarcador/exportador, o COMERCIANTE se declara integral e solidariamente responsável por indenizar e ressarcir à ONE.

4.6. O COMERCIANTE se declara ciente de que qualquer modificação/alteração e/ou inclusão realizada no BL poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária por parte da Aduana, de no mínimo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por item/CE/retificação/alteração/inclusão, ou outras penalidades decorrentes da solicitação e seus acréscimos legais (juros de mora, correção monetária e multa). Portanto, o COMERCIANTE assume a responsabilidade por todas e quaisquer penalidades sofridas pela ONE, antes ou depois da assinatura deste TL, decorrentes de alterações, retificações e/ou inclusões realizadas nas informações prestadas nos sistemas Siscomex ou Siscomex Carga.

4.7. O COMERCIANTE se declara ciente, também, de que as responsabilidades e obrigações ora assumidas, principalmente com relação ao pagamento de eventual sobre-estadia de contêiner, não poderão ser repassadas a nenhum outro interveniente do processo de nacionalização das mercadorias ou a quaisquer terceiros que não fazem parte da relação jurídica existente no(s) Conhecimento(s) de Embarque amparados pelo presente TERMO, ainda que as mercadorias venham a ser abandonadas e/ou apreendidas pela alfândega.

4.8. O COMERCIANTE declara, também, estar ciente das tarifas diárias de sobre-estadia (demurrage) a serem aplicadas pela ONE, publicadas em seu *website* (https://br.one-line.com/pt-br/standard-page/rates-and-surcharges), caso não seja respeitado o período livre (*free-time*) para a devolução dos contêineres limpos e desovados no terminal indicado pela ONE, conforme prazos, valores e condições previamente estabelecidas nas Condições Gerais e Práticas de Negócio da ONE – CGPN, disponível no website www.one-line.com e no 1º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo nº 3.697.849, sendo de nossa integral responsabilidade o seu pagamento, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

**DISPOSIÇÃO COMUM AOS EMBARQUES DE EXPORTAÇÃO E DE IMPORTAÇÃO**

4.9. O COMERCIANTE declara e concorda que a contagem dos dias em sobre-estadia e do período livre não se suspenderá nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, independentemente de já ter se iniciado a sua contagem ou não, após o que passará a incidir a tarifa diária de sobre-estadia, que também não se suspenderá pela intercorrência de caso fortuito ou força maior, ainda que a sua incidência não tenha se iniciado, findando-se somente com a devolução dos contêineres, devidamente, desovados, limpos e livres de avarias, no Terminal indicado, conforme o caso, pela ONE, pelo armador e/ou seus agentes locais, bem como após cumpridos todos os compromissos mencionados neste “TERMO” e nas Condições Gerais e Práticas de Negócio da ONE – CGPN, mencionada anteriormente.

**CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES QUANTO AOS CONTÊINERES E QUANTO À FALTA DE PAGAMENTO DE NOTAS DE DÉBITO**

5.1 O COMERCIANTE declara e concorda que na hipótese de ocorrência de perda total dos contêineres, na importação ou na exportação, quer seja por avarias, roubo, furto, extravio, ou quaisquer outras causas, arcará com a indenização relativa a esses eventos, cujo valor será o fixado pelo transportador marítimo oceânico, bem como com eventuais custos decorrentes da nacionalização de equipamentos a que o armador esteja sujeito pela declaração de perda total de seu patrimônio ou extinção do regime de admissão temporária e/ou descaracterização do contêiner, sem prejuízo da aplicação da tarifa de sobre-estadia, cujo tempo de contagem somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização. Além da indenização aqui referida, o COMERCIANTE declara que arcará com todas as custas, as despesas e os honorários advocatícios, extrajudiciais ou judiciais, em que a ONE e/ou o armador incorrer.

5.2 O COMERCIANTE se declara ciente, ainda, de que a falta de pagamento de eventuais notas de débito, resultantes do transporte marítimo ou da utilização dos contêineres, na data de seus respectivos vencimentos poderá ocasionar o cancelamento de todas e quaisquer concessões de Período Livre (free time) especiais, quer registrados ou não nos respectivos B(s)/L ou em outro documento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com o que manifestamos, neste ato, nossa total concordância.

**CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O COMERCIANTE se declara ciente de que este TL legitima a ONE e/ou seus agentes e subagentes como credores titulares de quaisquer valores devidos em decorrência do quanto aqui estabelecido, sendo certo que poderão ser emitidas notas de débito contra o devedor, ou realizadas qualquer outra forma de cobrança, ajuizando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis.

6.2. O COMERCIANTE concorda em indenizar e ressarcir a ONE por perda, dano ou qualquer despesa decorrente ou relacionada ao TL.

6.3. O signatário deste TL declara, sob as penas da lei, que é legítimo Representante do COMERCIANTE, com amplos poderes constantes no Contrato Social ou Procuração Pública para responder, agir, receber e assinar em seu nome para todos os fins do presente instrumento, conforme documentação que é ora anexada.

6.4. O presente TL é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ainda ser protestado no Cartório de Protestos de Títulos e Documentos Santos/SP.

6.5. A fim de dirimir qualquer problema judicial ou dúvida originada deste instrumento, o COMERCIANTE elege o foro da Comarca de Santos, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelo COMERCIANTE e testemunhas, que reconhecem a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, regulamentada por Decreto 3.996, de 31 de outubro de 2001, e demais normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura.

É consignado que no presente instrumento que a assinatura com certificado digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ ou qualquer outro meio de assinatura no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – (ICP Brasil).

O COMERCIANTE declara ciência e concordância com o direito reservado ao AGENTE de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como o direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas ou físicas.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2022

|  |
| --- |
| Representante LegalNome:Cargo:Empresa: |

|  |  |
| --- | --- |
| TestemunhaNome:Cargo:Empresa: | Testemunha Nome:Cargo:Empresa |